

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.08.2019  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 20.08.2019

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2019 (\*)  
(Republicação)**

Regulamenta o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG) e o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) foi criado pelo art. 22 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) integra a estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG) tem a função de coordenar a política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), o fazendo através de seu dirigente, escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA ESTADUAL  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SEDC)**

Art. 1º Fica regulamentado, na forma desta Resolução, o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC).

§1º Integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor os órgãos estaduais, municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

§2º O Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, sob a coordenação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, sendo-lhe permitido outras reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas.

§3º Nas reuniões referidas no parágrafo 2º deste artigo, poderão ser discutidas, deliberadas e aprovadas, por maioria de seus membros, políticas que visem à proteção das relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§4º O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), através de seu Conselho Gestor, poderá aprovar despesas, na forma da lei e de seu regimento, para cumprimento do disposto neste artigo.

§5º A Coordenação do Procon-MG deverá promover a integração de informações, por meio eletrônico, versando sobre a atuação individual dos órgãos municipais com a defesa coletiva das autoridades administrativas do Procon-MG, de modo a facilitar a articulação e otimização das relações de consumo de todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC) em face das reclamações, processos administrativos e do Cadastro de Reclamações Fundamentadas.

§6º A Coordenação do Procon-MG receberá dos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC) as reclamações, representações ou denúncias de consumidores que configurem lesão aos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, registrando-as no Sistema de Registro Único (SRU) como Notícia de Fato.

§7º Os Promotores de Justiça do Procon-MG poderão ter acesso ao banco de dados de informações da defesa individual (órgãos públicos) das relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais, para facilitar a sua atuação coletiva, em face dos processos administrativos.

§8º Na ausência de fundos municipais, os recursos, de que trata o caput do artigo 29 do Decreto nº 2.181/97, serão depositados no Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC).

Art. 2º O Procon-MG será responsável pelo incentivo à criação dos órgãos públicos municipais de defesa do consumidor, bem como estímulos à criação e desenvolvimento de associações de defesa do consumidor, de forma a dar cumprimento à execução da Política Nacional das Relações de Consumo.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PROCON-MG

Art. 3º O Procon-MG, órgão de administração do Ministério Público, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade exercer a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Compete ao Procon-MG:

I - planejar, elaborar e coordenar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;  
II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas, reclamações e denúncias apresentadas por entidades representativas; por grupo, categoria ou classe de pessoas; por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais, processando aquelas que notificarem lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

III - dar orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e deveres;

IV - informar, conscientizar, educar o consumidor, por diversos meios e formas, sobre os seus direitos e deveres;

V - fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

VI - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 e pela legislação complementar;

VII - elaborar e divulgar, na forma da lei, o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, e remeter cópia ao órgão federal incumbido da coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem como fomentar, por diversos meios, a criação e divulgação dos cadastros municipais;

VIII - propor a celebração de convênios, na forma da lei;

IX - celebrar transação administrativa e compromisso de ajustamento de conduta, na forma da lei;

X - divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Rede Procon-MG;

XI - divulgar o elenco de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo, elaborado pelo órgão federal competente;

XII - promover audiências públicas;

XIII - planejar e coordenar operações especiais que visem à proteção e defesa do consumidor, no âmbito estadual, com participação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;

XIV - promover encontros, reuniões, visitas ou adotar outras medidas previstas em lei, com vistas ao cumprimento do artigo 2º desta Resolução, pelos diversos órgãos públicos.

XV - expedir recomendações;

XVI - elaborar o calendário anual de atividades, com vistas à sua aprovação no orçamento operacional para custeio de suas atividades, de qual trata a Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

XVII - responder consultas e elaborar pareceres, a pedido dos Promotores de Justiça do Procon-MG e dos procons municipais;

XVIII – elaborar e disponibilizar os formulários de fiscalização;

XIX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§1º O Procon-MG exercerá ainda, atividade de Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 2º da Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001.

§2º As atribuições previstas nos incisos I, VII, XIII, XVI, XVII e XVIII deste artigo serão exercidas pelo Coordenador do Procon-MG, as dos incisos II, V, VI, IX e XV pelos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, e as dos incisos III, IV, VIII, X, XI, XII, XIV e XIX por ambos, na forma legal.

Art. 5º O Procon-MG integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90.

§1º Integram o Procon-MG as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, com competência para instaurar, instruir e julgar processo administrativo envolvendo infrações às normas de defesa do consumidor no âmbito de sua comarca ou região, na forma prescrita nesta Resolução.

§2º As infrações às normas de defesa do consumidor, cujo dano ou o perigo de dano tenham repercussão estadual, serão apuradas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da comarca de Belo Horizonte, devendo o expediente administrativo, se instaurado no interior, ser remetido às mencionadas Promotorias de Justiça, para conhecimento e providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade da investigação do dano ou perigo de dano local e das eventuais medidas sancionatórias.

Art. 6º A direção do Procon-MG será exercida por Coordenador, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça entre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membro ou servidor do Ministério Público para compor os conselhos de consumidores de entidades de âmbito estadual, bem como os organismos estatais afetos à sua área de atuação, como representantes do Procon-MG.

### CAPÍTULO III DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 8º Ficam criadas as Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, unidades vinculadas ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), que têm por finalidade a articulação solidária e integrada das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, visando ao intercâmbio de conhecimento, apoio à atividade-fim, formação de grupos executivos e auxílio na elaboração das políticas de relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As Coordenadorias serão estruturadas com, no mínimo, dois agentes fiscais, um analista, um oficial do MP, um estagiário e um motorista.

Art. 9º Compete às Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor:

I - atuar de forma regionalizada e integrada com os órgãos de execução, com atribuições na defesa do consumidor, proporcionando-lhes, no que couber, suporte técnico, jurídico e administrativo, podendo adotar, em cooperação, medidas legais, judiciais e extrajudiciais, por solicitação escrita do Promotor de Justiça Natural, que visem a efetiva proteção das relações de consumo;

II - atuar de forma integrada com as demais Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, especialmente para observância das políticas de promoção e defesa do consumidor;

III - auxiliar no planejamento, elaboração e coordenação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - receber minuta do calendário anual de atividades do Procon-MG, para conhecimento e apresentação de sugestões, se houver;

V - apresentar sugestões de ações que aprimorem as políticas de promoção e proteção da defesa do consumidor;

VI - elaborar, revalidar e aprovar Notas Técnicas que visem à efetiva proteção do consumidor para orientação institucional de todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC);

VII - elaborar e aprovar elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo no âmbito do Estado para observância de todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC);

VIII - sugerir a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas ou privadas, visando ao aprimoramento da execução da Política Estadual de Relações de Consumo;

IX - atender a qualquer do povo, nas situações de lesão aos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, tomando as providências cabíveis e cientificando os interessados das providências tomadas;

X - discutir e aprovar proposta de recomendação de âmbito estadual, a pedido do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da comarca da Capital, com atuação na área respectiva;

XI - discutir e aprovar propostas de temas para inserção no Plano Geral de Atuação, garantindo previamente a possibilidade dos Promotores de Justiça com atuação na defesa do consumidor apresentarem as suas sugestões;

XII - discutir e aprovar proposta de recomendação ou termo de ajustamento de conduta, a pedido do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor com atuação na área respectiva;

XIII - elaborar orientações práticas em temas consolidados no âmbito do Procon-MG;

XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 10. As Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor denominam-se:

I - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte (CRDC-BH);

II - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Contagem (CRDC- CONTAGEM);

III - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Divinópolis (CRDC-DIVINOPOLIS);

IV - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Ipatinga (CRDC-IPATINGA);  
V - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Juiz de Fora (CRDC- JDF);  
VI - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Montes Claros (CRDC-MOC);  
VII - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Passos (CRDC-PASSOS);  
VIII - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Patos de Minas (CRDC-PATOS);  
IX - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Poços de Caldas (CRDC-POÇOS);  
X - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Teófilo Otoni (CRDC-TO);  
XI - Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor de Uberlândia (CRDC-UBERLÂNDIA).

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor possuem atribuição regional na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 11. As Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor serão coordenadas por membros do Ministério Público, sem prejuízo de suas atribuições, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. As Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor deverão se reunir, uma vez, a cada trimestre ou extraordinariamente por convocação do Coordenador do Procon-MG.

§1º Os presidentes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC) e/ou da Junta Recursal do Procon-MG poderão, em razão da matéria a ser discutida, ser convidados, pelo Coordenador do Procon-MG, a participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias ou extraordinárias das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor.

§2º Sempre que possível, as reuniões de que trata o caput deste artigo e do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, citadas no § 2º do artigo 1º desta Resolução, serão realizadas conjuntamente.

§3º Havendo necessidade, poderão ser convidados, pelo Coordenador do Procon-MG, a participar das reuniões de que trata o caput deste artigo, sem direito a voto, o representante do Ministério Público Federal, além de outros órgãos públicos ou entidades de proteção e defesa do consumidor.

§4º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões citadas no caput deste artigo, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Coordenador do Procon-MG.

§5º Cada um dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor da comarca de Belo Horizonte possui direito a voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor.

#### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A fiscalização das relações de consumo de que trata a Lei nº 8.078, de 11/09/90, o Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/97, e esta Resolução será exercida em todo o território do Estado de Minas Gerais pelo Procon-MG por meio das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, de modo a proteger os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, nos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, na legislação interna ordinária, nos regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como nos que derivem dos princípios gerais do direito, da analogia, dos costumes e da equidade.

Art. 14. A fiscalização será efetuada por agentes fiscais, oficialmente credenciados, preferencialmente em duplas, designados entre os servidores do Ministério Público lotados nas Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Consumidor.

§1º As atividades e operações perigosas com inflamáveis e as atividades nos aterros sanitários ou graxarias que envolvem agentes biológicos, respectivamente descritas na NR 16, Anexo n.º 2, itens 1, 2 e 3, e na NR 15, Anexo n.º 14, da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, serão exercidas exclusivamente por agentes fiscais lotados na Capital e nas cidades-sede das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, designados para esse fim por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§2º As demandas oriundas das demais Promotorias de Justiça do interior, relativas às áreas a que alude o parágrafo 1º deste artigo, terão atendimento pela Divisão de Fiscalização do Procon-MG e pelas cidades-sede das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor.

§3º Na Capital, os agentes fiscais autorizados a realizar as fiscalizações de que trata o parágrafo 1º deste artigo serão os indicados pelo Coordenador do Procon-MG e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Nas comarcas do interior que compõem as Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, os agentes fiscais autorizados a realizar as fiscalizações de que trata o parágrafo 1º serão os indicados pelos respectivos Coordenadores Regionais e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, limitadas as designações, nesse caso, a dois servidores dentre os lotados em cada sede.

§5º Para suprir eventual afastamento, ou ausência da indicação de que trata o parágrafo 4º deste artigo, a fiscalização será exercida pelos agentes fiscais designados na forma do parágrafo 3º.

§6º Excepcionalmente, a Coordenação do Procon-MG poderá indicar outras comarcas que não sejam sede de uma das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, para fins de exercício das atividades fiscalizatórias previstas no parágrafo 1º, mediante a apresentação de estudo técnico que contemple a necessidade de atuações específicas de agentes fiscais para execução de atividades com grau de periculosidade, inclusive para suprir uma determinada região, ficando a respectiva designação condicionada à disponibilidade orçamentária e aprovação da Administração Superior.

§7º O estudo técnico a que se refere o parágrafo 6º deste artigo observará a quantidade periódica de fiscalizações efetuadas e a necessidade de atuações pontuais, para fins de justificar a permanência de agentes fiscais para realização de atividades que impliquem no recebimento da gratificação por periculosidade.

§8º Os agentes fiscais do Procon-MG, lotados nas sedes das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor e nas Promotorias de Justiça, beneficiários da gratificação de periculosidade, deverão encaminhar à Coordenação do Procon-MG, até o dia 10 de cada mês, relatório de todas as fiscalizações realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 15. Sempre que houver necessidade de aumentar o número de fiscais para a efetivação de fiscalizações extraordinárias, observadas as regras do artigo 14, poderão ser designados Oficiais do Ministério Público lotados em outras Promotorias de Justiça, desde que atendidos os seguintes pressupostos:

- a) necessidade de serviço;
- b) autorização do Promotor de Justiça ao qual o Oficial esteja subordinado.

Art. 16. O agente fiscal portará cédula de identificação, na qual constará o seu nome e sua assinatura, o nome do Procurador-Geral de Justiça e respectiva assinatura, bem como, dentre outras, informações e símbolos que identifiquem seu portador, a instituição que ele representa e a atividade exercida.

Parágrafo único. A cédula de identificação fiscal tem validade em todo o território do Estado de Minas Gerais, sendo emitida pelo Procurador-Geral de Justiça e controlada pelo Coordenador do Procon-MG.

Art. 17. Os autos de fiscalização lavrados pelos agentes fiscais, manuscritos ou, preferencialmente, impressos, serão encaminhados (formulários de fiscalização), acompanhados dos produtos apreendidos ou coletados, imediatamente, ao Promotor de Justiça do Procon-MG, com competência para atuação na respectiva comarca.

§1º O agente fiscal que houver procedido à fiscalização será responsável pelo seu sucinto registro, disponível no Sistema de Registro Único (SRU), devendo constar, dentre outros, data da ocorrência, município, identificação do agente, qualificação do infrator, CNPJ, natureza da infração, autuação, interdição ou medida cautelar.

§2º A Coordenação do Procon-MG publicará, mensalmente, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, informações resumidas dos autos de infração procedidos pelos agentes fiscais, extraídos do Sistema de Registro Único (SRU).

Art. 18. Nos cursos e treinamentos ministrados pelo Procon-MG, sempre que possível, participarão todos os agentes fiscais do Ministério Público que estiverem lotados nas comarcas onde os eventos ocorrerem, bem como os convocados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. No caso de insuficiência de agentes fiscais para proceder as fiscalizações ordinárias nas respectivas comarcas, o Coordenador do Procon-MG providenciará necessário apoio, incluindo-as no calendário quadrimestral, observando-se os seguintes:

a) solicitação formal do Promotor de Justiça do Procon-MG, contendo informações sobre, dentre outras, área de atuação, eventuais infrações, endereço dos estabelecimentos, contato prévio com outros órgãos ou entidades que participarão da operação, apoio policial (se for o caso), inclusive com menção de questões prioritárias;

b) as solicitações serão protocoladas e registradas no Procon-MG, de forma a subsidiar o planejamento quadrimestral das fiscalizações e o atendimento cronológico dos pedidos, salvo nas situações de evidente e inquestionável prioridade;

c) as fiscalizações extraordinárias que demandam despesas deverão ser discutidas previamente com a Coordenação do Procon-MG e submetidas à aprovação da Procuradoria-Geral de Justiça.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão designados os agentes fiscais lotados na sede do Procon-MG.

§2º A Coordenação do Procon-MG poderá valer-se também dos agentes fiscais lotados nas comarcas-sede de que trata o Anexo I desta Resolução, para atendimento, na mesma ou em outra divisão administrativa, ouvido, obrigatoriamente, o Coordenador Regional do Procon-MG da comarca-sede.

Art. 20. O agente fiscal, regularmente em serviço, ao se deparar com irregularidades cometidas por fornecedores de serviços ou produtos que causam dano ou perigo de dano à coletividade, adotará as medidas administrativas necessárias para fazer cessar aquela situação prejudicial aos interesses dos consumidores.

Art. 21. O auto de infração será, obrigatoriamente, registrado no Sistema de Registro Único (SRU) pelo agente fiscal, na forma do § 1º do artigo 17 desta Resolução e, automaticamente, cadastrado como instauração de processo administrativo.

§1º Discordando da autuação, pela não ocorrência ou inexistência da prática infrativa, o Promotor de Justiça poderá proferir, desde logo, decisão de insubsistência do processo administrativo, sem a necessidade de instruí-lo, determinando o registro do ato no SRU e, recorrendo, de ofício, para a Junta Recursal, para ciência, e, se for o caso, reexame.

§2º A Junta Recursal será responsável pela notificação do infrator para, querendo, acompanhar o julgamento.

§3º Ocorrendo o previsto no § 1º deste artigo, a Junta Recursal do Procon-MG, ao apreciar a decisão de insubsistência e, constatando serem infundadas as razões de seu arquivamento, encaminhará, nos termos de seu regimento, ao Procurador-Geral de Justiça, para que, na forma prevista no artigo 18, inciso XXI, alíneas "g", da Lei Complementar nº 34/94, designe outro órgão de execução para a últimação dos trabalhos.

Art. 22. O agente fiscal, quando investido da ação fiscalizadora, responderá, nas esferas civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos que vier a praticar.

Art. 23. Os modelos de formulários a serem utilizados nas unidades administrativas do Procon-MG, visando à eficiência no exercício de suas atividades, serão definidos pelo Coordenador do Procon-MG, após sugestões oferecidas pelas autoridades administrativas do Procon-MG e pelos agentes fiscais em todo o Estado de Minas Gerais, a serem feitas em consulta eletrônica pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Os formulários de fiscalização serão elaborados por área de atuação do Procon-MG, com padronização única, e serão lavrados em três vias, com numeração sequencial.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Em caso de resistência às atividades do Procon-MG, as autoridades administrativas do referido órgão ficam autorizadas a requisitarem o emprego de força policial.

Art. 25. A Coordenação do Procon-MG providenciará, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação da presente Resolução, a revisão do Manual de Atuação do Agente Fiscal.

Parágrafo único. A revisão do Manual de Atuação do Agente Fiscal, citado no caput deste artigo, deverá ser submetido à consulta, por meio eletrônico e no prazo de trinta dias, aos Promotores de Justiça do Procon-MG e de seus agentes fiscais.

Art. 26. (REVOGADO)

*Notas:*

1) *Artigo revogado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 59, de 20 de dezembro de 2022.*

2) *Assim dispunha o artigo revogado: "O Coordenador do Procon-MG será responsável pela fiscalização dos bens cedidos (cessão de uso) pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC) aos beneficiários de que trata a Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003."*

Art. 27. O Coordenador do Procon-MG fica autorizado a participar ou indicar membro ou servidor do Ministério Público para participar de eventos realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente, pela Secretaria Nacional do Consumidor e Escola Nacional de Defesa do Consumidor, bem como de eventos realizados pelo Sistema Estadual de Defesa do Consumidor de Minas Gerais e de outros estados.

Art. 28. (REVOGADO)

*Notas:*

1) *Artigo revogado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 59, de 20 de dezembro de 2022.*

2) *Assim dispunha o artigo revogado: "O Coordenador do Procon-MG exercerá as atribuições de vice-presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC)."*

Art. 29. Para os efeitos do § 5º do artigo 1º desta Resolução, serão computadas as informações referentes aos atendimentos e conciliações, versando sobre as relações de consumo, realizados pelo órgão competente do Poder Legislativo Mineiro.

Art. 30. O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outro membro do Ministério Público para auxiliar o Coordenador do Procon-MG nas atribuições dos serviços afetos ao órgão, assim como na coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 31. Revoga-se a Resolução PGJ nº 11, de 3 de fevereiro de 2011, com exceção do Capítulo VIII.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.  
**ANTÔNIO SÉRGIO TONET**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### ANEXO I

Coordenadorias Regionais – MG – Divisão Administrativa (art. 10, PU, da Resolução PGJ n.º 15/2019)

COMARCA-SEDE	COMARCAS/MUNICÍPIOS INTEGRANTES
Belo Horizonte	Alvinópolis, Alvorada de Minas, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Caeté, Carmésia, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Couto de Magalhães de Minas, Cristiano Ottoni, Datas, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Dom Joaquim, Dom Silvério, Felício dos Santos, Ferros, Gouveia, Itabira, Itabirito, Itambé do Mato Dentro, Itaverava, Jaboticatubas, João Monlevade, Lamim, Mariana, Monjolos, Morro do Pilar, Nova Era, Nova Lima, Nova União, Ouro Branco, Ouro Preto, Passabem, Presidente Kubitschek, Queluzito, Raposos, Rio Acima, Rio Espera, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São José do Goiabal, São Sebastião do Rio Preto, Sem-Peixe, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Taquaraçu de Minas.
Contagem	Abaeté, Araçá, Augusto de Lima, Baldim, Barão de Cocais, Belo Vale, Betim, Biquinhas, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Buenópolis, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cedro do Abaeté, Conceição da Barra de Minas, Confins, Contagem, Cordisburgo, Corinto, Coronel Xavier Chaves, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Felixlândia, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Inimutaba, Itaguara, Itatiaiuçu, Jeceaba, Jequitibá, Joaquim Felício, Juatuba, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Madre de Deus de Minas, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Nazareno, Paineiras, Papagaios, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pequi, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pompéu, Prados, Presidente Juscelino, Prudente de Moraes, Resende Costa, Ribeirão das Neves, Rio Manso, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santana de Pirapama, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São João del-Rei, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Tiago, Sarzedo, Sete Lagoas, Tiradentes, Três Marias, Vespasiano.
Divinópolis	Aguanil, Araújo, Arcos, Bom Despacho, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Carrancas, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Fundo, Cristais, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Florestal, Formiga, Ibituruna, Igaratinga, Ijaci, Ingaí, Itapeverica, Itaúna, Itumirim, Itutinga, Japaraíba, Lagoa da Prata, Lavras, Leandro Ferreira, Luminárias, Luz, Martinho Campos, Moema, Nepomuceno, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Pains, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Perdígão, Perdões, Pimenta, Piracema, Pitangui, Quartel Geral, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade.

Ipatinga	<p>Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhões Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jaguarapu, Jampruca, Joanésia, José Raydan, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, São Domingos das Dolores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virginópolis, Virgolândia.</p>
Juiz de Fora	<p>Abre Campo, Acaiaca, Aiuruoca, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Andrelândia Antonio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Repouso, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Carvalhos, Cataguases, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotanêa, Coimbra, Coronel Pacheco, Cruzília, Descoberto, Desterro do Melo, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoval, Guiricema, Ibertioga, Itamarati de Minas, Jequeri, Juiz de Fora, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Minduri, Miradouro, Miraí, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Paiva, Palma, Passa-Vinte, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes Raul Soares, Recreio, Reduto, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, São Vicente de Minas, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhoras dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco, Volta Grande.</p>
Montes Claros	<p>Águas Vermelhas, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Cural de Dentro, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icará de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros,</p>



	Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Paraíso, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.
Passos	Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bambuí, Boa Esperança, Bom Jesus da Penha, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Cássia, Claraval, Conceição da Aparecida, Coqueiral, Córrego Danta, Delfinópolis, Doloresópolis, Fama, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaranésia, Ibiraci, Iguatama, Illicínea, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruáia, Medeiros, Monte Belo, Monte Santo de Minas, São Pedro da União, Nova Resende, Paraguaçu, Passos, Piumhi, Pratápolis, São José da Barra, São Roque de Minas, São João Batista da Glória, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Serrania, Tapiraí, Vargem Bonita.
Patos de Minas	Abadia dos Dourados, Arapuá, Araxá, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Douradoquara, Estrela do Sul, Formoso, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Ibiá, Iraí de Minas, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Monte Carmelo, Natalândia, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Unaí, Uruana de Minas, Varjão de Minas, Vazante.
Poços de Caldas	Alagoa, Albertina, Andradas, Baependi, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Careáçu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Caxambu, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cristina, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Guapé, Guaxupé, Heliadora, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Ipuúna, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Jacutinga, Jesuânia, Machado, Marmelópolis, Lambari, Maria da Fé, Monsenhor Paulo, Monte Sião Munhoz, Muzambinho, Natércia, Olímpio, Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa-Quatro, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São Thomé das Letras, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia, Wenceslau Braz .
Teófilo Otoni	Águas Formosas, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira de Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Carlos Chagas, Catuji, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita, Divisópolis, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Poté Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Turmalina, Umburatiba, Veredinha, Virgem da Lapa.
Uberlândia	Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista Delta,

